



**TOLEDO**  
ADVOCACIA

*Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759*

*Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620*

*Advogados*

Presidente Prudente/São José do Rio Preto, Agosto de 2015.

Prezado Cliente,

O Tribunal Superior do Trabalho, seguido pelos Tribunais Regionais do Trabalho, vem reconhecendo o direito do empregado público celetista nomeado para cargo em comissão ao recebimento das parcelas atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

É corriqueiro que empregados públicos amparados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sejam nomeados a exercer cargos em comissão. Ocorre que ao tomar posse deste cargo, o empregador por vezes entende ser indevido o FGTS, cessando o pagamento das prestações.

No entanto, é injustificada a ação do empregador que não efetua as contribuições fundiárias em favor do empregado sob alegação de incompatibilidade com o cargo comissionado, vez que o regime permanece o mesmo, devendo respeitar as regras da CLT e legislações correlatas.

Portanto, caso Vossa Senhoria seja empregado público celetista atuante em cargo comissionado, tem direito ao recolhimento do FGTS, que não deve ser cessado unilateralmente pelo empregador.

Estaremos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através dos telefones e endereços indicados no rodapé.

Atenciosamente,

**TOLEDO ADVOCACIA**

“O Senhor é meu pastor, nada me faltará. Caminhar me faz por verdes pastos, guia-me mansamente a águas tranqüilas. Refrigera a minha alma. Guia-me pelas veredas da Justiça, por amor do Seu nome.” – Salmo 23.



**TOLEDO**  
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759

Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620

Advogados

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

\_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
\_\_\_\_\_(estado civil), servidor público, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e  
do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_-  
\_\_\_\_\_ - SP, por este instrumento particular de procuração, nomeia e  
constitui seu bastante procurador o advogado **LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA**, brasileiro,  
casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 150.759; e **ANA FLAVIA MAGOZZO DOS SANTOS**,  
brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 289.620, integrantes da **TOLEDO CERQUEIRA**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 10.788, com escritório profissional sito  
à rua Siqueira Campos, nº 699, 5º andar, cjs. 57/58, na cidade de Presidente Prudente-SP, CEP:  
19.010-061, tel.:(18) 3222.55.52; www.advocaciatoledo.com.br, aos quais confere amplos poderes  
para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal,  
podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo  
umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe  
ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, efetuar  
levantamentos, receber e dar quitação, inclusive em esfera administrativa, podendo ainda  
substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, agindo em conjunto ou  
separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para vindicar o reconhecimento  
ao direito de receber as contribuições atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



**TOLEDO**  
ADVOCACIA

*Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759*

*Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620*

*Advogados*

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que não possuo condições financeiras suficientes para custear demanda processual que necessito promover visando receber as contribuições atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



**TOLEDO**  
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759

Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620

Advogados

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATADA** – “ **TOLEDO CERQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**” , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.484.063/0001-35, e no Registro de Sociedade de advogados sob o nº 10.788, com sede na Rua Siqueira Campos, 699, 5º andar, salas nºs 57/58, Centro, na cidade e comarca de Presidente Prudente – SP, neste ato representado por seu sócio/gerente o Dr. Luciano de Toledo Cerqueira, ao final assinado.

**CONTRATANTE**– \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), empregado público, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (bairro), na cidade de \_\_\_\_\_ – SP, CEP: \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular, CONTRATADA e CONTRATANTE têm justo e contratado o seguinte :

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Contratada se obriga a prestar seus serviços profissionais advocatícios ao Contratante, no que pertine à postular judicialmente visando o reconhecimento do direito a receber as contribuições do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Contratada ajuizará as ações competentes e apresentará as defesas que se façam necessárias, observadas as instruções expressas que lhe sejam eventualmente transmitidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços ora ajustados tanto poderão ser realizados pela Contratada diretamente, como por advogado(s) por ela substabelecida para este fim, respondendo a Contratada, perante o Contratante, pela qualidade dos serviços prestados por tais advogados, assim como por eventuais prejuízos decorrentes de tais serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Contratante entregará a Contratada, contra recibo – se pessoalmente -, ou remeterá via postal, com aviso de recebimento, no endereço profissional dos locadores, os documentos necessários à defesa de seus interesses, a saber : 1 - cópia simples do RG, 2 - cópia simples do CPF, 3 - cópia de comprovante de endereço, 4 - cópia do contrato de trabalho, 5 – cópia do extrato de movimentação de conta vinculada do FGTS, e 5 - cópia da declaração da nomeação para exercer cargo em comissão.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Contratada ingressará no momento adequado com as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, desde que de posse da documentação necessária.



**CLÁUSULA SEXTA** – A Contratada se obriga a prestar contas ao Contratante, via postal, de todas as importâncias recebidas a crédito deste, e a remeter, no final do processo, toda e qualquer documentação referente ao caso em seu poder.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações ora ajustadas, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, respondendo a parte que der causa ao inadimplemento pelos danos eventualmente causados.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em remuneração aos serviços ora prestados, a Contratada fará jus a honorários advocatícios que serão norteados pela cláusula *ad exitum*, orientando-se pelo princípio da *quota litis*, consoante art. 38 do Código de Ética da OAB<sup>1</sup>, em caso de êxito, os honorários da Contratada serão exigidos na ordem de 30% (trinta por cento) por sobre o valor que caiba ao Contratante no processo, inclusive o que vier a ser recebido a título de antecipação dos efeitos parciais da tutela, referido na cláusula primeira, supra;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – No caso de não concessão da gratuidade, caso requerida, o Contratante deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – No caso de necessidade de perícia, a mesma será feita pela Contratada, havendo a cobrança no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao final do processo.

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, o foro da comarca de Presidente Prudente-SP.

E, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

\_\_\_\_\_ (local) , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Testemunhas :

1. \_\_\_\_\_ .

2. \_\_\_\_\_ .

<sup>1</sup> “Art. 38 – Na hipótese de adoção de cláusula *quota litis*, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente.”